



Processo Licitação de Obras e Serviços de Engenharia - 054/2025

Documento 2.079/2025

Acompanhe via internet em <https://bc.1doc.com.br/atendimento> usando o código: 473.117.615.687.343.918
 Responder apenas via 1Doc

Carmem N. SPU - DDU - DPU ...

Para

SPU - DDU - DPU ...

A/C Laura G.

CC

2 setores envolvidos

SPU - DDU - DPU ...SPU - DDU - DPU

27/10/2025 09:38

PROJETO BÁSICO - Contratação de Empresa para Execução da Avenida Martin Luther Trecho III

PROJETO BÁSICO

PROJETO BÁSICO

Objetivo*: A contratação de empresa para a execução do trecho III da Avenida Martin Luther, compreendido entre a Rua das Gaivotas e a divisa municipal de Itajaí, em Balneário Camboriú, é uma necessidade urgente para atender ao crescente fluxo de veículos e garantir a melhoria da mobilidade urbana na região. Este trecho é estratégico para a conexão entre os municípios, facilitando o acesso e promovendo a integração entre Balneário Camboriú e Itajaí, o que impulsiona o desenvolvimento econômico local e a qualidade de vida da população. A ampliação e modernização da via são essenciais para reduzir congestionamentos, aumentar a segurança viária e proporcionar melhores condições de tráfego para moradores, comerciantes e turistas.

Além disso, a execução da obra permitirá a implantação de infraestrutura adequada, como pavimentação de qualidade e sinalização moderna, atendendo às normas técnicas e ambientais vigentes. A contratação de uma empresa especializada assegurará a correta execução do projeto, dentro dos prazos previstos e com o uso responsável dos recursos públicos. Com isso, o trecho III da Avenida Martin Luther se tornará um importante eixo viário, fortalecendo a integração regional e promovendo o desenvolvimento sustentável e ordenado da região.

Unidade requisitante*: Secretaria de Planejamento Urbano

Área Técnica/Equipe de Planejamento/Agente responsável pela elaboração do Projeto Básico

Nome Completo*: Carmem Lúcia Nascimento

Matrícula*: 1753

Cargo*: Analista Administrativo II

Unidade de Lotação, *: Secretaria de Planejamento Urbano

1. Definição do objeto

1.1. Constitui objeto da presente contratação a execução integral das obras de infraestrutura viária do Trecho III da Avenida Martin Luther, localizado no bairro Ariribá, Município de Balneário Camboriú/SC, entre a Rua das Gaivotas e a divisa municipal com Itajaí (Ribeirão Ariribá), com extensão aproximada de 1,50 km, coordenadas e limites conforme Projeto Executivo e memorial descritivo aos autos.

1.2. O objeto inclui, de forma não excludente, as seguintes frentes de serviço: (i) mobilização de canteiro, instalações provisórias e medidas de contenção de obras; (ii) serviços de terraplenagem, corte, aterro, bota-fora e tratamento de plataformas; (iii) implantação de macrodrenagem e microdrenagem (valetas, bocas de lobo, poços de visita, seções previstas no projeto); (iv) execução de pavimentação asfáltica em camadas previstas no projeto (sub-base, base, tratamentos de ligação e revestimento), inclusive testes e compactação; (v) execução de obras de contenção (cortina atirantada, solo reforçado com gabião, muros-gabião e demais soluções geotécnicas constantes do Projeto Executivo); (vi) implantação de sinalização horizontal e vertical; (vii) implantação de rede elétrica e iluminação pública com luminárias LED e respectivos postes e aterramentos; (viii) obras complementares, remoções, relocação de redes, intervenções em passeio público, guarda-corpos, paisagismo, bota-foras e serviços de recomposição; (ix) apoio à desapropriação e adequações de faixas de domínio; (x) implementação de todos os Programas Ambientais previstos no Estudo Ambiental Simplificado e demais condicionantes legais.

1.3. Integram o objeto, para todos os efeitos contratuais e de aferição de conformidade, o Projeto Executivo (Volumes 1, 2 e demais volumes), o Estudo Ambiental Simplificado (EAS) e seus programas (Plano de Supervisão Ambiental, Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil, Programas de Resgate de Flora e Fauna, Monitoramentos e demais anexos), as planilhas e memória de cálculo do orçamento (SICRO, SINAPI e composições próprias), o cronograma físico-financeiro e demais documentos enumerados no edital. (Referências: Projeto Executivo, EAS, Orçamento).

1.4. A execução obedecerá à Lei nº 14.133/2021, Normas ABNT aplicáveis, normas técnicas setoriais (geotecnia, hidráulica, pavimentação), regulamentos municipais e condicionantes ambientais indicadas no EAS.

1.5. A contratada responderá integralmente pela conformidade técnica e legal dos serviços executados, pela observância das medidas de mitigação ambiental e pelo atendimento às condições de segurança, saúde ocupacional e acessibilidade.

2. Classificação da obra e/ou serviço como comum ou especial

2.1. Considera-se a presente contratação como obra de engenharia especial, na acepção do art. 6º, XII, da Lei nº 14.133/2021, em virtude da complexidade técnica, da necessidade de soluções geotécnicas (contenções diversas, muros-gabião, cortina atirantada), da integração entre disciplinas (geotecnia, hidráulica, pavimentação, sinalização, iluminação e obras de arte especiais — OAE) e da imprescindibilidade de projeto executivo minucioso para compatibilização de interferências. (Ver Projeto Executivo – Contenções e OAE).

A obra inclui: intervenção em taludes com necessidade de soluções de estabilização complexas (capítulos de contenções no Projeto Executivo); implementação de OAE (viaduto) com detalhamento estrutural; intervenções em macrodrenagem com possibilidade de interferência em corpo hídrico e necessidade de monitoramento ictiofaunístico; desapropriações e adequações urbanísticas que exigem articulação interinstitucional. Essas peculiaridades exigem fiscalização técnica qualificada e especificações contratuais que extrapolam descrições padrão de serviços. (Referências: Projetos de Contenção, OAE e EAS).

Em razão da classificação: admitem-se exigências de qualificação técnico-operacional e de responsável técnico com experiência comprovada em obras de complexidade equivalente (catálogos e quantificações mínimas constantes no edital); prevê-se fiscalização permanente com equipe técnica multidisciplinar; admite-se regime de empreitada por preço global, com detalhamento de medições e metas qualitativas.

3. Critério de recebimento dos serviços

3.1. O recebimento dos serviços relativos à execução do Trecho III da Avenida Martin Luther, no Município de Balneário Camboriú, será realizado em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, do contrato e das normas técnicas aplicáveis, observando os critérios de qualidade, conformidade e desempenho estabelecidos no projeto executivo.

3.2. O processo de recebimento compreenderá as seguintes etapas:

Recebimento provisório: Será formalizado mediante termo circunstanciado assinado pelo Fiscal Técnico e pelo Gestor do Contrato após vistoria detalhada que comprove: conformidade dimensional e qualitativa das camadas de pavimentação; ensaios de compactação e controle tecnológico de materiais (relatórios de laboratório e ARTs); execução das obras de drenagem e contenções conforme projeto geotécnico; instalação de sinalização conforme NBRs; implantação de iluminação e rede elétrica conforme projeto elétrico; e o cumprimento das medidas mitigadoras ambientais previstas no EAS (registros de supervisão ambiental). Prazo para vistoria e emissão do termo: até 15 (quinze) dias contados da comunicação formal de conclusão. (Referências: Projeto Executivo, EAS, Orçamento).

Recebimento definitivo: Será efetuado mediante nova vistoria ao fim do período de garantia/observação, com prazo máximo de 90 (noventa) dias após o recebimento provisório. Para o aceite definitivo exige-se: verificação da estabilidade das contenções; funcionamento regular do sistema de drenagem; ausência de recalques incompatíveis na pavimentação; relatório de monitoramento ambiental e cumprimento das condicionantes do EAS; quitação das obrigações trabalhistas e fiscais relativas aos empregados alocados; e documentação completa (memória de cálculo das medições, laudos laboratoriais, ARTs e relatórios de supervisão).

3.3. As medições serão realizadas por etapas, com apresentação de planilha detalhada, memória de cálculo, registros fotográficos e relatórios de ensaios. Para serviços de contenção e OAE, exigem-se relatórios geotécnicos de acompanhamento e ensaios de controle (Sondagens, CBR, ensaios de percussão onde aplicável).

3.4. O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada da responsabilidade por vícios ocultos, deteriorações ou não conformidades detectadas posteriormente, nos termos contratuais e legais.

3.5. A emissão do termo de recebimento condiciona pagamentos relativos à etapa, salvo retenções previstas no contrato por irregularidades devidamente justificadas. Eventual recusa deverá ser motivada e registrada em relatório circunstanciado, com determinação de prazo para correção.

3.6. O recebimento dos serviços e a fiscalização contratual constituem etapas essenciais para garantir a observância dos princípios da eficiência, qualidade e economicidade, assegurando que a obra atenda aos objetivos estabelecidos pela Administração.

4. Fundamentação da contratação

4.1. A presente contratação encontra amparo nos princípios e dispositivos da Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos, especialmente quanto à observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e desenvolvimento nacional sustentável.

4.2. A necessidade da contratação decorre da obrigação institucional da Administração Municipal em promover a melhoria e ampliação da infraestrutura viária urbana, por meio da execução das obras do Trecho III da Avenida Martin Luther, em Balneário Camboriú. O empreendimento visa atender à crescente demanda por mobilidade, segurança viária e fluidez do tráfego, contribuindo para a integração do sistema viário e o desenvolvimento urbano ordenado.

4.3. Integram a fundamentação: Estudo Técnico Preliminar (ETP), Projeto Executivo (Volumes 1–4), Estudo Ambiental Simplificado com matriz de impactos e programas ambientais, estimativa de despesa e demonstrativo orçamentário (SICRO/SINAPI/composições), cotações de mercado e pareceres técnico-jurídicos. Os documentos comprovam viabilidade técnica, econômica e ambiental.

4.4. Foi realizada identificação e mapeamento de riscos (técnicos, ambientais, sociais, financeiros e jurídicos) com propostas mitigadoras constantes do ETP e do EAS (ex.: supervisão ambiental contínua, controle de erosão, plano de contingência para salvamento de fauna e monitoramento de recursos hídricos). A contratação pressupõe mecanismos contratuais de alocação de riscos (cláusulas de penalidades, seguro e garantias) em conformidade com a legislação.

4.5. A estimativa do valor considera referências oficiais (SICRO, SINAPI), cotações de mercado e composições próprias; o valor estimado (R\$ 31.047.247,15) foi verificado e formalizado no ETP e nos autos, servindo como limite máximo aceitável.

4.6. Consta nos autos demonstração de dotação orçamentária disponível e compatível com a execução, com indicação de elementos contábeis e unidade orçamentária; eventuais alterações dependerão de providências legais e autorização formal.

4.7. A execução da obra proporcionará melhorias diretas na mobilidade urbana, com a ampliação da capacidade de tráfego, a redução de pontos de congestionamento e o aumento da segurança viária, além de favorecer a integração urbana e o desenvolvimento econômico local.

4.8. Dessa forma, a contratação se revela tecnicamente necessária, legalmente fundamentada e economicamente viável, atendendo aos princípios da planejamento, eficiência e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

5. Descrição da solução como um todo

5.1. A presente contratação tem por objeto a execução das obras de infraestrutura do Trecho III da Avenida Martin Luther, compreendido entre a Rua das Gaivotas e a divisa municipal de Itajaí, no Município de Balneário Camboriú, com extensão aproximada de 1,50 km.

5.2. A obra tem como finalidade melhorar a mobilidade urbana, garantindo a integração viária com segurança, fluidez no tráfego, infraestrutura adequada e suporte ao desenvolvimento urbano planejado.

5.3. A solução envolve: organização do canteiro e medidas provisórias (controle de erosão, áreas de armazenamento, bota-foras); serviços geotécnicos e de estabilização de taludes conforme projetos de contenção (cortina atirantada, solo reforçado, gabiões), contemplando sondagens e monitoramento; serviços de terraplenagem — cortes, aterros, desempenhos de drenagem interna; implantação de sistema de drenagem pluvial (dimensionamento hidráulico conforme método racional, valetas, bocas de lobo, galerias e dispositivos antiassoreamento); sub-estrutura e superestrutura de pavimentação (especificações de materiais, espessuras, controle de qualidade e critérios de aceitação); implantação de OAE (viaduto), incluindo fundações especiais e detalhamento estrutural quando aplicável; implantação de rede elétrica e iluminação pública com projeto executivo e ensaio fotométrico; sinalização completa; paisagismo e recomposição ambiental conforme Programa de Recuperação de Áreas Degradadas; e programas ambientais e monitoramentos previstos no EAS. (Referência técnica: Projeto Executivo).

5.4. A execução obedecerá a metodologia definida no Projeto Executivo (sequenciamento construtivo, medidas de interferência com tráfego local, etapas de execução das contenções e verificação estrutural progressiva), com cronograma físico-financeiro por tarefas, marcos de controle e indicadores de performance. Para serviços geotécnicos exige-se submissão de plano de execução geotécnica complementar antes da etapa de execução.

5.5. Todos os serviços serão submetidos ao controle tecnológico (ensaio de materiais, controle de compactação, controle de ligantes e dosagem de concreto e asfalto), relatórios de laboratório e ARTs associadas, com critérios mínimos de aceitação estabelecidos no projeto e nas normas ABNT aplicáveis.

5.6. Prevê-se plano de gerenciamento de interferências (redes existentes, movimentação de tráfego, acessos locais), com responsabilidades da contratada por remoção e reinstalação de redes e coordenação com concessionárias e órgãos competentes.

5.7. Integram a solução os Programas Ambientais do EAS (Supervisão Ambiental, Resgate de Flora e Fauna, Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, monitoramentos de água e fauna, Programa de Comunicação Socioambiental), sendo requisito contratual a execução contínua desses programas e apresentação mensal de relatórios de conformidade ambiental.

5.8. Serão considerados indicadores de sucesso: conformidade com percentuais de compactação e parâmetros de resistência de camadas; zero lançamento irregular de resíduos; cumprimento de prazos intermediários; e aceitação definitiva sem reservas pela Administração.

5.9. O objeto contratual compreenderá a execução dos seguintes serviços:

- Pavimentação e Terraplenagem:

Execução de serviços de terraplenagem, base e sub-base, revestimento asfáltico e tratamento das plataformas de rolamento, garantindo durabilidade e conforto aos usuários.

- Macrodrenagem e Microdrenagem:

Implantação de redes de drenagem pluvial, bocas de lobo, poços de visita e dispositivos de contenção, assegurando a

- adequada drenagem das águas superficiais.

- Obras de Contenção:

Estruturas de estabilização e contenção em pontos estratégicos do trecho, considerando a topografia e condições geotécnicas locais.

- Sinalização Viária:

Instalação de sinalização horizontal e vertical conforme as normas vigentes, garantindo segurança e fluidez no tráfego.

- Rede de Energia e Iluminação Pública:

Implantação de rede elétrica de baixa e média tensão e instalação de luminárias LED, assegurando eficiência energética e segurança pública noturna.

- Desapropriações e Serviços Complementares:

Execução de eventuais adequações de áreas, serviços preliminares, limpeza e recomposição do entorno.

5.10. Metodologia de Execução:

• A execução será realizada conforme o Projeto Executivo previamente elaborado e aprovado pela Administração Municipal, observando:

- Normas técnicas vigentes (ABNT, NBRs e demais legislações correlatas);
- Padrões de segurança, acessibilidade e eficiência energética;
- Sequenciamento construtivo definido no cronograma físico-financeiro;
- Supervisão e fiscalização por equipe técnica designada pela contratante.

5.11. Cronograma de Execução:

• A obra será executada conforme cronogramas físicos-financeiros previamente estabelecidos, com prazos globais previstos de:

- Cronograma 1: 8 (oito) meses;

- Cronograma 2: 12 (doze) meses.

• As medições e pagamentos serão realizados conforme a efetiva execução dos serviços.

5.12. Resultados Esperados:

- Melhoria significativa na mobilidade urbana da região norte da cidade;
- Integração viária eficiente e segura entre Balneário Camboriú e Itajaí;
- Redução de congestionamentos e aumento da fluidez do tráfego;
- Infraestrutura moderna, segura e sustentável;
- Atendimento às diretrizes do planejamento estratégico municipal de mobilidade urbana.

6. Requisitos da contratação

6.1. Qualificação Técnico-Profissional

A licitante deverá comprovar a disponibilidade de profissional(is) habilitado(s) e registrado(s) no CREA/CAU, responsável(is) técnico(s) pela execução do objeto. Para tanto, deverá apresentar:

- Indicação formal do Responsável Técnico;
- Comprovação de vínculo com a empresa (contrato social, CTPS ou contrato de prestação de serviços);
- Registro ativo no respectivo conselho de classe (CREA/CAU);
- Documentos que comprovem experiência em obras de infraestrutura viária de porte e complexidade compatíveis com o objeto.

6.2. Qualificação Técnico-Operacional

Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) experiência prévia na execução de obras de infraestrutura viária semelhantes em natureza, quantidade e complexidade.

6.3. Regularidade Técnica

Todos os atestados e documentos apresentados deverão estar acompanhados das respectivas ART/RRT, comprovando a efetiva participação da empresa e do profissional indicado.

6.4. Qualificação Econômico-Financeira

Comprovação por meio de:

- Índices de liquidez geral, solvência e liquidez corrente adequados;
- Capital social mínimo ou patrimônio líquido compatível com o valor estimado da contratação;
- Balanço patrimonial do último exercício, registrado na Junta Comercial ou equivalente.

6.5. Qualificação Jurídica e Fiscal

- Comprovação de existência legal e autorização para o exercício da atividade (contrato/estatuto social vigente ou equivalente);
- Regularidade fiscal e trabalhista: Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho.

6.6. Valor Estimado da Contratação

O valor estimado deverá estar compatível com os preços praticados no mercado, considerando bancos de dados oficiais, economia de escala e condições locais.

6.7. Planejamento da Contratação

Ainda que a contratação não esteja prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2025, sua execução justifica-se pela relevância estratégica para a mobilidade urbana e infraestrutura viária do município.

7. Vistoria ao local de prestação dos serviços

7.1. A vistoria técnica tem caráter facultativo, todavia é peça indispensável para elaboração de proposta adequada, sendo assim, a Administração disponibilizará, mediante agendamento, pessoal de apoio para apresentação do local e documentos básicos.

7.2. A vistoria deverá ser agendada junto ao Fiscal do Contrato, Sr. Caio Henrique do Carmo Pereira, por e-mail:
caio.pereira@bc.sc.gov.br.

7.3. O horário disponível para realização da vistoria será das 08h00 às 11h30, em dias úteis.

8. Justificativa nos casos de licitações não exclusivas

8.1. A presente contratação, referente à execução da obra viária do Trecho III da Avenida Martin Luther, compreendido entre a Rua das Gaivotas e a divisa municipal de Itajaí, será realizada mediante licitação não exclusiva, considerando o valor estimado da obra, que supera o limite estabelecido pelo Decreto Municipal nº 8.981/2018, bem como o objetivo de ampliar a competitividade e assegurar a seleção da proposta mais vantajosa à Administração.

8.2. A Lei nº 14.133/2021, embora não trate expressamente da justificativa para licitação não exclusiva, estabelece que as contratações públicas devem observar os princípios da isonomia, competitividade, economicidade e eficiência, buscando a ampla participação de licitantes aptos à execução do objeto.

8.3. Em consonância com a Lei Complementar nº 123/2006, que prevê tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), a Administração avaliou a possibilidade de reserva de cotas exclusivas para este público. Contudo, considerando a natureza indivisível, complexa e de alta especialização técnica da obra de engenharia, bem como o porte e valor global do empreendimento, verificou-se que a divisão do objeto em cotas exclusivas não se mostra viável nem vantajosa para a Administração.

8.4. A não exclusividade está justificada pelos seguintes fatores:

- Complexidade técnica do objeto, que envolve múltiplas disciplinas de engenharia (terraplenagem, drenagem, pavimentação, sinalização, contenções e iluminação), exigindo capacidade operacional, técnica e financeira compatível

https://bc.1doc.com.br/?pg=doc/ver&hash=4125F8D340FECFEF5C198FC4&id=14&origem=emissao_anexada

com o porte da obra;

- Inviabilidade de fracionamento, tendo em vista que o parcelamento comprometeria a uniformidade da execução e o desempenho funcional da infraestrutura;
- Garantia de economicidade e eficiência, uma vez que a licitação ampla permite maior concorrência e a seleção de proposta mais vantajosa, em conformidade com o art. 11, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;
- Risco de restrição de competitividade, caso fosse adotada exclusividade, podendo resultar em certame deserto ou fracassado.

9. Justificativa para permissão ou vedação de consórcios

9.1. A presente licitação veda a participação de empresas em consórcio, conforme previsão expressa no edital e nas disposições do processo licitatório, tendo em vista critérios técnicos, administrativos e de conveniência pública que demonstram a inviabilidade e desvantagem da participação consorciada para o objeto em questão.

9.2. O objeto da contratação — execução das obras de infraestrutura viária do Trecho III da Avenida Martin Luther, compreendendo drenagem, pavimentação, sinalização, contenções, iluminação pública e obras complementares — apresenta escopo técnico bem definido e unidade operacional contínua, o que permite sua execução integral por uma única empresa qualificada, sem necessidade de agrupamento de empresas.

9.3. A vedação à formação de consórcios fundamenta-se nos seguintes aspectos:

- Simplicidade da gestão contratual: a execução por uma única contratada permite melhor controle técnico e administrativo, reduzindo riscos de divergências entre consorciadas e facilitando a fiscalização, medição e acompanhamento das etapas da obra;
- Responsabilização direta: a contratação de uma única empresa garante responsabilidade exclusiva pela execução, evitando dificuldades na apuração de eventuais falhas e assegurando cumprimento dos prazos contratuais;
- Natureza e porte do objeto: embora tecnicamente relevante, a obra não apresenta complexidade que justifique a união de empresas para execução, sendo plenamente viável sua realização por contratada individual que atenda às exigências de qualificação técnica e financeira;
- Riscos de execução: a divisão de responsabilidades entre consorciadas poderia comprometer a continuidade, a uniformidade e o cronograma das atividades, impactando negativamente o desempenho global da obra;
- Economicidade e eficiência: a vedação de consórcios reduz custos administrativos e evita sobreposição de estruturas, contribuindo para a economicidade e eficiência na gestão do contrato;
- Competitividade preservada: a análise de mercado demonstra a existência de empresas com capacidade técnica e operacional suficiente para execução integral do objeto, garantindo ampla concorrência e isonomia entre os participantes, mesmo sem a formação de consórcios.

9.4. Dessa forma, a vedação à participação de consórcios não restringe a competitividade e se mostra justificada e vantajosa para a Administração Pública, assegurando maior controle técnico, eficiência na execução e redução de riscos contratuais, em conformidade com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

10. Modelo de execução do objeto

10.1. A execução do objeto contratual será realizada de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, inciso XLIII, e art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O objeto compreende a execução das obras de infraestrutura viária do Trecho III da Avenida Martin Luther, no Município de Balneário Camboriú, incluindo serviços de terraplenagem, drenagem pluvial, pavimentação asfáltica, sinalização viária, contenções, iluminação pública e demais obras complementares.

10.2. Todos os serviços deverão ser executados com rigor técnico e observância integral ao projeto básico, memorial descritivo e normas técnicas aplicáveis, utilizando materiais e equipamentos de qualidade comprovada. A contratada será inteiramente responsável pela conformidade técnica dos serviços prestados e pela correção de eventuais falhas ou defeitos constatados durante o período de garantia.

10.3. A execução dos serviços obedecerá ao cronograma físico-financeiro estabelecido no contrato, que definirá as etapas e prazos para cada fase da obra, desde a mobilização de canteiro até a conclusão da pavimentação, drenagem, sinalização e entrega final. O prazo total de execução será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

10.4. O acompanhamento e a fiscalização serão realizados por equipe técnica designada pela Administração, que deverá monitorar continuamente a qualidade dos serviços e determinar, quando necessário, a correção de eventuais não conformidades, falhas ou irregularidades.

10.5. Durante a execução contratual, deverá ser mantido diálogo permanente entre a contratada e a fiscalização, de modo a garantir a correta interpretação dos projetos, a solução de dúvidas técnicas e a adequada adequação dos serviços às condições reais de campo.

10.6. As comunicações formais entre a contratada e a Administração deverão ser realizadas por escrito, preferencialmente por meio do Protocolo Eletrônico do Município (1Doc), conforme o Decreto Municipal nº 9.689/2019, garantindo o registro e a rastreabilidade de todas as interações.

10.7. O modelo de execução contempla as seguintes diretrizes complementares:

- Dinâmica e cronograma: as etapas de execução deverão respeitar o planejamento físico-financeiro e as condições de mobilização e interferências locais;
- Local e horário de execução: os serviços serão realizados no trecho definido do projeto viário, observando os horários e restrições estabelecidos pela fiscalização municipal; Métodos e tecnologias: deverão ser empregados métodos construtivos e tecnologias compatíveis com o porte e as especificações da obra, garantindo segurança, durabilidade e eficiência operacional;
- Responsabilidades: caberá à contratada a execução integral dos serviços e o atendimento às exigências técnicas, legais e ambientais, enquanto a contratante será responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução;
- Garantia e assistência técnica: a contratada deverá assegurar garantia mínima sobre os serviços executados, conforme previsto em contrato, responsabilizando-se pela manutenção e correção de eventuais defeitos detectados no período de garantia;
- Transição contratual: em caso de substituição de contratada, deverão ser asseguradas as condições para transferência de informações técnicas e continuidade das atividades, sem prejuízo à execução da obra.

10.8. Assim, o modelo adotado visa garantir eficiência, controle técnico, previsibilidade orçamentária e segurança na execução da obra, atendendo integralmente aos princípios da planejamento, eficiência, transparência e economicidade, previstos na Lei nº 14.133/2021.

11. Modelo de gestão do contrato

11.1. A fiscalização do contrato será exercida por Comissão de Fiscalização a ser formalmente designada pela Administração Municipal quando da elaboração do termo contratual, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 16 da IN SECOP nº 014/2025, observando a segregação de funções e a rastreabilidade de todas as ações administrativas.

11.2. Competências e Etapas de Atuação

A Comissão de Fiscalização será responsável pelo acompanhamento global da execução contratual, devendo garantir o cumprimento das cláusulas contratuais e a adequada comunicação entre a contratante e a contratada. Suas principais atribuições são:

- Coordenar e supervisionar as atividades dos fiscais técnico e administrativo;
- Garantir a conformidade do contrato com as políticas, metas e diretrizes da Administração;
- Receber e analisar os relatórios de fiscalização e adotar medidas corretivas quando necessário;
- Encaminhar demandas que extrapolam sua competência às autoridades superiores;
- Assegurar a adequada gestão documental e o registro de todos os atos e comunicações relativos à execução contratual;
- Avaliar o desempenho da contratada e propor aplicação de sanções, quando cabível.
- Acompanhar in loco todas as etapas da execução, verificando o cumprimento dos projetos, memoriais e especificações técnicas;
- Atestar medições, materiais e serviços executados, elaborando relatórios técnicos e registros fotográficos;
- Determinar, quando necessário, a correção de falhas, vícios, não conformidades e irregularidades detectadas;

- Controlar o cronograma físico-financeiro, registrando eventuais desvios e propondo medidas de ajuste;
- Interromper serviços em desacordo com boas práticas técnicas ou que representem risco a pessoas ou bens;

- Comunicar ao gestor, em tempo hábil, qualquer fato que demande decisão superior ou possa comprometer o andamento contratual;
- Verificar a manutenção das condições de habilitação jurídica, fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada;
- Controlar prazos, aditivos, revisões e reajustes contratuais;
- Conferir planilhas de medição e encaminhar os documentos para liquidação e pagamento;
- Acompanhar o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, podendo condicionar o pagamento à comprovação da quitação;
- Manter atualizados os registros de ocorrências, comunicações e notificações contratuais.

11.3. Regras de Comunicação e Controle

Todas as comunicações e instruções relacionadas à execução contratual deverão ser formalizadas por escrito, preferencialmente por meio do Protocolo Eletrônico do Município (1Doc), conforme Decreto Municipal nº 9.689/2019.

O fiscal deverá registrar todas as ocorrências relevantes em relatórios periódicos, assegurando transparência, rastreabilidade e histórico de decisões.

11.4. Responsabilidade da Contratada

A contratada responderá integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução, conforme art. 120 da Lei nº 14.133/2021, sem que a fiscalização exercida pela Contratante reduza ou exclua essa responsabilidade.

Suas obrigações incluem:

- Comunicar ao fiscal qualquer ocorrência anormal ou acidente em até 24 (vinte e quatro) horas;
- Assegurar condições adequadas de trabalho e segurança;
- Garantir acesso à fiscalização e manter o local limpo e seguro;
- Cumprir normas técnicas, trabalhistas e ambientais;
- Manter atualizadas as condições de habilitação e qualificação;
- Promover guarda e manutenção dos materiais, equipamentos e ferramentas;
- Destinar adequadamente os resíduos da construção civil, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002 e normas ABNT NBR 15112 a 15116/2004, comprovando o controle de transporte e destinação.

11.5. Direitos da Contratante

A Administração Pública detém:

- A propriedade intelectual sobre os projetos, especificações e produtos desenvolvidos no âmbito do contrato;
- O direito de exigir transição contratual e transferência de conhecimento técnico, se necessária;
- O direito de solicitar substituição de empregados ou equipes em caso de descumprimento contratual;
- O direito de exigir o cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, bem como o respeito às normas de segurança e acessibilidade;
- A prerrogativa de aplicar penalidades e adotar medidas corretivas em caso de inexecução parcial ou total do objeto.

11.6. Procedimentos de Fiscalização A

fiscalização do contrato abrangeá:

- Acompanhamento periódico da execução, com visitas técnicas e vistorias em todas as fases da obra;
- Verificação da conformidade dos serviços executados quanto à qualidade, quantidade e prazo;
- Elaboração de relatórios técnicos, registros fotográficos e planilhas de medição;
- Encaminhamento das medições e documentos de comprovação para o setor financeiro responsável pelo pagamento.

A fiscalização não exime a contratada da responsabilidade por irregularidades, defeitos ou uso de materiais inadequados, tampouco implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus fiscais, nos termos do art. 117, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

11.7. Princípios Aplicáveis

A gestão e fiscalização contratual observarão os princípios da planejamento, transparência, segregação de funções, gestão de riscos e eficiência, garantindo a adequada execução do objeto e a boa aplicação dos recursos públicos.

12. Critérios de medição e de pagamento

12.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a conclusão de cada etapa da obra, mediante apresentação de relatório de medição, nota fiscal e folhas de pagamento dos funcionários, todos devidamente atestados pelo gestor e fiscal do contrato.

12.1.1. Cada medição deverá ser instruída com: planilha detalhada e memória de cálculo; relatório fotográfico; laudos e relatórios de ensaios de controle tecnológico; ARTs/RRTs correlatas; nota fiscal/fatura e folhas de pagamento; comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista atualizados.

12.1.2. A Administração poderá reter valores para garantia de correções, compensações ambientais, multas e demais obrigações fiscais ou trabalhistas

12.2. O objeto entregue em desacordo com o especificado no Projeto Básico ou no Instrumento Convocatório, ou que apresente defeitos, será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será notificada, devendo substituir os serviços ou materiais dentro do prazo estabelecido, sob pena de incorrer atraso quanto ao prazo de execução.

- a) Essa notificação suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada;
- b) Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade dos serviços e materiais fornecidos pelo prazo de garantia, obrigando-se a corrigir ou substituir o que apresentar defeito no prazo determinado pelo Contratante.

12.3. Para o aceite definitivo da obra, serão inspecionadas todas as etapas de pavimentação, drenagem, sinalização e demais serviços, sendo realizada vistoria completa em todo o trecho III da Avenida Martin Luther, compreendido entre a Rua das Gaivotas e a divisa municipal de Itajaí, em Balneário Camboriú.

12.4. Caso sejam identificados problemas durante a vistoria, estes deverão ser imediatamente sanados pela Contratada.

12.5. Conforme art. 140 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do contrato será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais para execução completa da obra viária.

12.6. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

12.7. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

12.8. A emissão da Nota Fiscal/Fatura em relação a cada etapa de execução prevista no cronograma físico-financeiro deve ser precedida do recebimento provisório e definitivo da respectiva etapa.

12.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = N x VP x I Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga;

TX = Índices oficiais aplicáveis à caderneta de poupança;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TX/100) 365

12.9. O Município de Balneário Camboriú, em cumprimento ao Tema de Repercussão Geral nº 1.130 do Supremo Tribunal Federal (STF), irá ampliar as hipóteses de retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) incidentes no pagamento de mercadorias e serviços, de acordo com o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

13. Forma e critério de seleção do fornecedor

13.1. A contratação será realizada por meio de licitação na modalidade Concorrência, em sua forma eletrônica, nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o menor preço global, conforme o disposto no art. 33, inciso I, do mesmo diploma legal.

13.2. Habilitação jurídica:

13.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.3. Habilitação fiscal e trabalhista :

13.3.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

13.3.1.1. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação Regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

13.3.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

13.4. Qualificação econômico-financeira:

13.4.1. Certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, quando não constar expressamente no documento o seu prazo de validade;

a) Será aceita a empresa em recuperação judicial, desde que comprovado, no momento da entrega da documentação exigida, que o plano de recuperação está aprovado (homologado) pelo Juízo competente.

13.4.2. Comprovação de possuir capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo com valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor máximo aceitável desta licitação, por meio de balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais ou certidão expedida pela Junta Comercial do Estado, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

13.4.3. Balanço patrimonial e Demonstrativo do Resultado do Exercício (DRE) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (2023 e 2024) assinados pelo representante legal e por contador com registro profissional, além de serem apresentados por qualquer uma das formas abaixo:

- a) Cópia registrada e autenticada do balanço patrimonial e do DRE, bem como dos termos de abertura e encerramento e termo de autenticação do recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED); ou
- b) Cópia do balanço patrimonial e do DRE, bem como dos termos de abertura e encerramento do livro diário registrados na Junta Comercial; ou
- c) Cópia legível do balanço patrimonial e do DRE publicados em jornal ou revista demonstrando o nome do veículo e a data ou período de circulação.

13.5. Qualificação técnico-operacional:

- 13.5.1. Declaração de conhecimento de todas as informações e das condições locais para a execução dos serviços;
- 13.5.2. Certidão de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU);

13.5.3. Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que a licitante tenha executado atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, comprovando a execução dos seguintes serviços:

- a) Execução de obra de terraplenagem, com no mínimo de 40.719 metros cúbicos comprovados;
- b) Execução de obra de pavimentação com concreto asfáltico, com no mínimo de 1.693 toneladas ou metragem equivalente;
- c) Execução de obra de drenagem pluvial, com no mínimo de 1.369 metros de comprimento;
- d) Execução de obra de contenções em cortina atirantada, com no mínimo de 4.435 metros de tirante.
- e) Execução de obra de contenções em solo reforçado, com no mínimo de 906 metros cúbicos;
- f) Execução de obra de arte em concreto armado.

13.6. Qualificação técnico-profissional:

- 13.6.1. Certidão de registro do Responsável Técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU);

13.6.2. Certidão de acervo técnico (CAT), emitido pelo CREA ou CAU, do Responsável Técnico acima indicado, que comprove a execução de serviço de complexidade tecnológica equivalente ou superior ao objeto desta licitação, atestando, a execução dos serviços:

- a) Execução de obra de terraplenagem, com no mínimo de 40.719 metros cúbicos comprovados;
- b) Execução de obra de pavimentação com concreto asfáltico, com no mínimo de 1.693 toneladas ou metragem equivalente;
- c) Execução de obra de drenagem pluvial, com no mínimo de 1.369 metros de comprimento;
- d) Execução de obra de contenções em cortina atirantada, com no mínimo de 4.435 metros de tirante.
- e) Execução de obra de contenções em solo reforçado, com no mínimo de 906 metros cúbicos;
- f) Execução de obra de arte em concreto armado.

13.6.3. Comprovação de que o Responsável Técnico indicado integra o quadro funcional do licitante na data prevista para a entrega da proposta, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contendo as folhas com o número de registro, qualificação civil e contrato de trabalho; ou Ficha de Registro de Empregado, em frente e verso; ou
- b) Contrato de trabalho; ou
- c) Contrato de prestação de serviços; ou
- d) Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional, em observância ao disposto no art.67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.7. Justificativa

13.7.1. A exigência de comprovação de capital social ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% do valor máximo aceitável da licitação decorre da necessidade de garantir a capacidade econômico-financeira efetiva da futura contratada para suportar os encargos iniciais e continuados inerentes à execução de obra pública de alta complexidade, como a implantação e pavimentação do Trecho III da Avenida Martin Luther. Obras dessa natureza envolvem mobilização intensiva de equipamentos, contratação de mão de obra especializada, execução simultânea de múltiplas frentes (contenções geotécnicas, drenagem, OAE, pavimentação) e atendimento de condicionantes ambientais, exigindo

da contratada capacidade de arcar com despesas relevantes antes mesmo das primeiras medições. Assim, a demonstração de capital ou patrimônio mínimo constitui critério técnico indispensável para assegurar que a empresa possui robustez financeira compatível com a dimensão e os riscos do objeto, evitando paralisações, inadimplementos e prejuízos ao interesse público.

13.7.2. Sob a perspectiva jurídico-administrativa, o requisito atende ao princípio da eficiência, traz segurança jurídica, e objetiva a mitigação de riscos contratuais. Ao exigir comprovação baseada em demonstrações contábeis regulares a Administração previne a participação de licitantes sem lastro econômico consolidado, reduzindo significativamente a possibilidade de desequilíbrios financeiros durante a execução e protegendo a continuidade do serviço público. A atualização dos balanços por índices oficiais garante adequação monetária sem flexibilizar a exigência de regularidade fiscal e contábil, preservando a isonomia e evitando distorções concorrenenciais. Portanto, a exigência não constitui barreira à competitividade, mas sim mecanismo legal e proporcional que protege o erário, qualifica a seleção do contratado e contribui para a estabilidade e confiabilidade da execução contratual.

13.7.3. As exigências de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional previstas no Projeto Básico são juridicamente proporcionais e tecnicamente indispensáveis para assegurar que a empresa e os profissionais indicados possuam experiência comprovada na execução de obras de complexidade equivalente, conforme autorizado pelos art. 67 da Lei nº 14.133/2021. Diante das características do empreendimento, que envolve serviços especializados como contenções geotécnicas, drenagem profunda, pavimentação estrutural, obras de arte especiais e cumprimento de condicionantes ambientais, tais requisitos constituem mecanismo legítimo de mitigação de riscos, garantia de segurança, eficiência e continuidade da obra, evitando atrasos, falhas executivas e prejuízos ao erário. A exigência de comprovação por meio de atestados e acervos técnicos compatíveis não restringe indevidamente a competitividade, mas assegura isonomia e seleção da proposta mais vantajosa em sentido amplo, alinhando-se aos princípios da razoabilidade, do planejamento e da segurança jurídica que regem contratações públicas.

14. Estimativas do valor da contratação

14.1. O valor total estimado para a contratação é de R\$ 31.047.247,15 (trinta e um milhões, quarenta e sete mil, duzentos e quarenta e sete reais e quinze centavos), correspondente ao montante necessário para a execução integral das obras de infraestrutura viária do Trecho III da Avenida Martin Luther, compreendido entre a Rua das Gaivotas e a divisa municipal de Itajaí, no Município de Balneário Camboriú.

14.2. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base no orçamento detalhado constante do Projeto Executivo, que contempla todas as etapas e serviços necessários à plena execução do objeto, incluindo custos diretos e indiretos, encargos sociais, insumos, equipamentos e despesas acessórias.

14.3. Em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, o valor estimado da contratação representa o limite máximo aceitável para a licitação, sendo obtido a partir de preços de referência de mercado, considerando: Bases oficiais de custos de obras públicas, como SICRO (Sistema de Custos Rodoviários) e SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil);

- Contratações similares realizadas por outros órgãos públicos;
- Pesquisas de preços atualizadas junto a fornecedores e empresas especializadas;
- Base Nacional de Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e), quando aplicável.

14.4. A análise de viabilidade econômica foi conduzida de forma a assegurar que o valor estimado reflete a realidade do mercado, garantindo compatibilidade, transparência e economicidade, em conformidade com os princípios que regem as contratações públicas.

14.5. A estimativa de preços será formalizada e mantida nos autos do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência (TR), servindo como parâmetro para definição do valor máximo aceitável na licitação e para o planejamento orçamentário da Administração.

15. Adequação orçamentária

15.1. Os recursos necessários para a contratação dos serviços descritos neste Projeto Básico, referentes ao recho III da Avenida Martin Luther, compreendido entre a Rua das Gaivotas e a divisa municipal de Itajaí, em Balneário Camboriú, estão devidamente previstos e serão oriundos da seguinte dotação orçamentária: 658-1.8005.15.451.1922.1.79.0.449000 – Aplicações 100608 – Recursos Diretos – OUC – HBC1 Lei 3657/14

Unidade Orçamentária: 974 – Secretaria de Planejamento Urbano.

16. Impactos ambientais

16.1. O Estudo Ambiental Simplificado (EAS) integra o instrumento contratual, cujas medidas, programas e condicionantes são de cumprimento obrigatório, não exonerando a contratada de responsabilidades técnicas e legais.

16.2. A Administração exige a execução das medidas mitigadoras e compensatórias previstas (controle de erosão, gerenciamento de assoreamento, resgate de flora, programas de salvamento e monitoramento da fauna, plano de recuperação de áreas degradadas, comunicação socioambiental), conforme Quadro 62 e Quadro 63 do EAS. O cumprimento será verificado por relatórios mensais e inspeções.

16.3. Deverá haver responsável técnico ambiental em regime diário durante a fase de instalação e vistorias periódicas durante a operação, com elaboração de relatórios mensais que instruirão as medições e o recebimento.

16.4. O não cumprimento das medidas ambientais implicará em multas contratuais, suspensão de obras e demais medidas previstas em licenciamento e legislação ambiental. Em casos de passivo ambiental, a contratada responderá integralmente por reparação e custos.

17. Subcontratação

17.1. Não será permitida a subcontratação, total ou parcial, dos serviços objeto desta contratação. Todas as etapas da obra deverão ser executadas integralmente pela empresa contratada, garantindo o cumprimento dos requisitos técnicos, legais e de qualidade previstos no edital.

17.2. Ressalta-se que a responsabilidade final pelo cumprimento integral do contrato permanece exclusivamente com a empresa contratada, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

18. Reajuste contratual

18.1. Considerando a volatilidade dos custos da construção civil, os valores pactuados neste contrato poderão ser reajustados, mediante a aplicação do INCC (Índice Nacional de Custo da Construção), uma vez que o indicador afere as oscilações de preços em mão de obra, equipamentos e materiais do setor, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela FGV (Fundação Getúlio Vargas), desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado à data do orçamento estimado.

Responsáveis pela Elaboração

Nome do responsável*: Carmem Lúcia Nascimento

Cargo*: Analista Administrativo II

Matrícula/Portaria*: 1753

Responsável pela Ratificação

Nome do responsável*: Carlos Humberto Silva

Cargo*: Secretário de Planejamento Urbano



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 52E8-FDCC-4C7A-4645

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAIO HENRIQUE DO CARMO PEREIRA (CPF 098.XXX.XXX-06) em 04/12/2025 07:19:39 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CARLOS HUMBERTO SILVA (CPF 298.XXX.XXX-68) em 04/12/2025 08:53:36 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/52E8-FDCC-4C7A-4645>